

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
MUNICIPAIS DE BAYEUX**

SINTRAMB

Filiado a



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux, com sede e foro na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado e patronato, sem fins lucrativos, e que representa o conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras da Prefeitura Municipal de Bayeux e da Câmara Municipal de Bayeux, ativos e inativos.

§ Único - A representação da categoria profissional abrange todos/as trabalhadores/as da administração direta ou indireta, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bayeux, inclusive prestadores de serviço.

Artigo 2º - São objetivos do Sindicato:

- I- Assistir e defender os/as trabalhadores/as municipais de Bayeux;
- II- Expressar as reivindicações e lutas dos/as trabalhadores/as, nas áreas econômica, social, cultural e política;
- III- Defender as condições adequadas para o bom desempenho do trabalho no serviço público;

At. Neto

- IV- Incentivar a participação dos/as associados/as em reuniões, assembleias e mais atividades da categoria;
- V- Fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, respeitando sua autonomia, nos limites deste Estatuto;
- VI- Buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais condizentes com a defesa dos interesses dos/as trabalhadores/as;
- VII- Defender o serviço público enquanto um bem público que atenda às necessidades da sociedade.

Artigo 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e interesses individuais de seus/suas associados/as;
- b) Celebrar convenções, convênios e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos/as que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;
- e) Filiar-se à federações de grupo ou a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos/as trabalhadores/as, mediante aprovação da Assembleia dos/as associados/as;
- f) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
- g) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- i) Estabelecer negociações com as representações da categoria econômica, visando obter melhorias para a categoria profissional;
- j) Constituir serviço para a promoção de atividades culturais, profissionais, educativas, de promoção à saúde e de comunicação.



CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Arturo

Artigo 4º - A todo/a trabalhador/a ativo/a e inativo/a pertencente ao quadro do serviço público municipal, inclusive prestadores de serviço, assiste o direito de ingressar no quadro de associados/as da entidade.

Artigo 5º - São direitos dos/as associados/as:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e Setoriais, podendo falar, votar e ser votado, respeitando as normas gerais previstas neste Estatuto;
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos, tanto para a direção como para a representação do Sindicato, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 6º - São deveres dos/as associados/as:

- a) Pagar as mensalidades fixadas e aprovadas em Assembleia Geral, mediante desconto em folha de pagamento;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e Setoriais e acatar as decisões nela aprovadas;
- c) Desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e que nele tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de classe entre os membros da categoria;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem o prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ Único - A contribuição social a que se refere a alínea "a" deste artigo será de 1% (um por cento) do salário bruto, não podendo sofrer alterações sem o prévio pronunciamento e consentimento da Assembleia Geral dos/as associados/as.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 7º - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Assembleias Setoriais;
- c) Congresso;
- d) Conselho de Representantes;
- e) Diretoria;
- f) Executiva;



g) Conselho Fiscal



CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e delibera por maioria simples de votos dos/as associados/as presentes.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de dois dias, e/ou por boletins específicos para esse fim, através de rádio, carro de som, redes sociais e/ou publicações em murais em todos os locais públicos que os/as associados/as tomem conhecimento do evento, devendo constar os assuntos a serem discutidos e posteriormente aprovados.

§ 2º - A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre todos os assuntos constantes na pauta de convocação e também relativo a assuntos que, por força de lei ou decisão judicial, não possam ser deliberados pelo Congresso da categoria nem pelo Conselho de Representantes;

II - Apreciar recursos contra decisões do Congresso da entidade;

III - Apreciar e tomar a decisão final sobre destituição de Diretoria.

§ 3º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias quando:

- a) O presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) Houver um requerimento assinado por 5% dos/as associados/as.

Artigo 9º - Da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos/as associados/as, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, devendo este tomar todas as providências necessárias para sua realização dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do requerimento na sede da entidade.

§ Único - As Assembleias Gerais e/ou Extraordinárias realizar-se-ão em 2ª convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, desde que a hora esteja inserida no edital de convocação da mesma, exceto no caso de eleição para provimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS SETORIAIS

M. L. L. L.



Artigo 10º - As Assembleias Setoriais são instâncias deliberativas desta entidade, na base daquele setor da categoria, com a finalidade de debater e deliberar sobre assuntos específicos e é composta por todos/as membros deste setor.

Artigo 11º - Os membros da Diretoria terão direito a voz em todas as Assembleias Setoriais e a voto, quando este/a pertencer à base daquele setor da categoria.

Artigo 12º - As Assembleias Setoriais serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo quando autoconvocada, e deliberarão com qualquer número de presentes.

Artigo 13º - Compete às Assembleias Setoriais:

- I - Deliberar sobre encaminhamentos da luta sindical daquele setor;
- II - Eleger os/as delegados/as ao Congresso da categoria;
- III - Indicar posições a serem apreciadas em Congresso da categoria ou Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI - DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Artigo 14º - O Congresso é a 3ª instância de deliberação do Sindicato. Dele participam os/as delegados/as escolhidos pelos/as trabalhadores/as nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores/as na base da categoria.

Artigo 15º - O regimento interno do Congresso não poderá se contrapor ao presente Estatuto e a sua organização será feita através de uma Comissão formada por membros da Diretoria (que auxiliará a mesma nos encaminhamentos necessários), como também tal Comissão poderá contar com membros da base da categoria, a critério da Diretoria da entidade.

Artigo 16º - Os/as delegados/as eleitos/as em conformidade com o regimento do Congresso deverão enviar as atas e listas das eleições, contendo os nomes dos/as eleitos/as para a Secretaria do Sindicato, observando os critérios definidos pela Comissão Organizadora do Congresso.



Artigo 17º - Compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação econômica e social do país, definir a linha de atuação do Sindicato, bem como suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora do evento dentre seus/suas participantes;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutária que forem apresentadas.

Artigo 18º - O Congresso da categoria acontecerá a cada dois anos em data e local determinado pela Diretoria da Entidade.

Artigo 19º - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de 2/3 dos/as delegados/as presentes, assuntos que não constem na convocação deste.

Artigo 20º - O Congresso da categoria poderá ser convocado, extraordinariamente, nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela Assembleia Geral da categoria;
- c) Pela Diretoria da entidade;
- d) Por abaixo-assinado de associados/as contendo 50% (cinquenta por cento) de assinaturas dos/as trabalhadores/as em dia com seus direitos sindicais.

§ 1º - O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais for convocado;

§ 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela Diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais e/ou boletins, murais de locais de trabalho, carros de som, radiodifusão e publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical, além das redes sociais.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR)

Artigo 21º - O Conselho de Representantes - CR - é composto por associados/as em dia com seus direitos sindicais.



Artigo 22º - Os membros do Conselho de Representantes - filiados ao Sindicato, serão eleitos/as pela categoria em respectivos locais de trabalho, sendo 1 (um) por unidade, em votação organizada pelo Sindicato.

§ Único - O mandato dos membros do Conselho de Representantes (CR) será de 1 (um) ano, podendo este/a ser reeleito/a por mais um período apenas.

Artigo 23º - O Conselho de Representantes - CR - reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria do Sindicato.

§ 1º - Durante o seu mandato, nenhum membro do Conselho de Representantes - CR - poderá ser transferido e/ou removido de seu local de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O Conselho de Representantes - CR - delibera por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 24º - Compete ao Conselho de Representantes - CR:

I - Encaminhar as deliberações do Congresso da categoria e da Assembleia Geral;

II - Traçar as diretrizes para a Campanha Salarial anual da categoria, estabelecendo as diretrizes e táticas de tal campanha;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Sindicato e avaliar o desempenho administrativo da Diretoria;

IV - Avaliar e emitir parecer sobre denúncias de violação dos princípios éticos e morais no Sindicato, praticada por qualquer de seus integrantes da categoria;

V - Eleger 3 (três) pessoas de idoneidade comprovada que formarão a Comissão Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Sindicato será executada através do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

§ 2º - A avaliação da quebra do contrato ético ou dos princípios morais no Sindicato será feita pela Comissão Especial de Ética, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos, obedecendo ao disposto neste Estatuto.



Artigo 26º - Serão garantidos, a todos os concorrentes, os meios democráticos e as condições de igualdade entre as chapas no que se refere à propaganda eleitoral, composição das mesas coletoras de votos e indicações de fiscais para o acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração, a fim de resguardar a lisura do pleito.

§ Único - Será garantida, para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, a cota de 2.000 (duas mil) cartas programadas, bem como todo e qualquer material de divulgação de campanha, para cada chapa concorrente à Direção do Sindicato, por conta da entidade, mediante a situação econômica da receita do Sindicato, na ocasião, feitas da mesma maneira com os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 27º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecedem ao término do mandato vigente, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Geral, onde a Comissão Eleitoral eleita no Conselho de Representantes apresentará à categoria uma proposta de Regimento Eleitoral, que será submetida à votação.

CAPÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato.

§ 1º - O edital de convocação, assinado pelo titular do Sindicato ou pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral, será fixado na sede do Sindicato, nos principais locais de trabalho, como também em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

§ 2º - O quórum mínimo para validar a eleição é de 20% (vinte por cento) de participação dos/as associados/as aptos a votar.

§ 3º - O edital de convocação deverá conter:

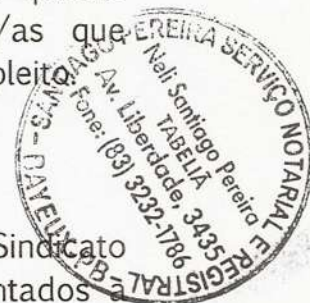
- Data e horário de realização da votação, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas registradas;
- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 29º - Serão elegíveis todos/as associados/as pertencentes ao quadro efetivo, ativo/a e inativo/a que contarem, na data do registro

M. Augusto

de candidatura, mais de seis meses contínuos de inscrição no quadro social do Sindicato e poderão votar aqueles/as associados/as que contarem com três meses consecutivos antes da realização do pleito.



CAPÍTULO XII - DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 30º - O registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato no horário normal de expediente, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação do aviso resumido do edital de convocação, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos/as candidatos/as que a integre e será instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento assinado por todos os membros que compõem a chapa;
- b) Prova de que todos os componentes são associados/as do Sindicato há pelo menos seis meses;
- c) Mínimo de 30% dos cargos da chapa preenchida por mulheres da categoria.

Artigo 31º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro ou em comum acordo entre as chapas.

Artigo 32º - Será recusado registro de chapa que não tenha preenchido o número de candidatos/as ou que não seja acompanhado da ficha de inscrição preenchida e assinada por todos/as os/as candidatos/as.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará a parte para que se pronuncie no prazo de 3 (três) dias sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos, quer na Diretoria ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Artigo 33º - Encerrado o prazo de inscrição de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando as chapas registradas e de acordo com o que for decidido conforme este artigo.

§ Único - A ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e por pelo menos um/a candidato/a de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'M Neto', 'Sergio', and others.]

Artigo 34º - Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples (50% + 1 dos votos dados)

§ 1º - Havendo mais de duas chapas, será declarada a que obtiver maior número de votos dados.

§ 2º - Em caso de chapa única, a quantidade de votos dados a esta não poderá ser inferior à soma de votos nulos e brancos.

CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 35º - A Comissão Eleitoral garantirá que as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como salas, local para reuniões, depósito de material, promoção de debates e providenciará no prazo de 5 (cinco) a publicação das chapas registradas, em jornal de grande circulação estadual e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo que se garanta a mais ampla divulgação dos nomes dos/as candidatos/as.

Artigo 36º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Confeccionar o modelo único de cédulas e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) Empossar a nova Diretoria eleita ao término do mandato em curso.

Artigo 37º - Os/as candidatos/as que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ter sua candidatura impugnada por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual e nos órgãos de divulgação do Sindicato.

Artigo 38º - O/a candidato/a impugnado/a será notificado da decisão em 24 horas pela Comissão Eleitoral e terá o prazo máximo de 48



Handwritten signature: *M. H. ...*

horas para apresentar sua defesa, sob pena de ser substituído por outro nome que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ Único - A chapa cujo/a candidato/a foi impugnado/a deverá apresentar, no prazo máximo de 48 horas, um/a substituto/a deste/a.

CAPÍTULO XIV - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 39º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias que antecederem ao pleito.

§ Único - Deverão ser instaladas mesas coletoras de votos na Sede do Sindicato e mesas coletoras itinerantes que percorrerão locais pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XV - DA APURAÇÃO DE VOTOS

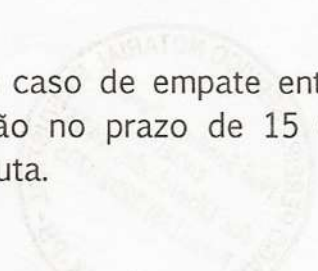
Artigo 40º - A seção eleitoral de apuração de votos será instalada na Sede do Sindicato imediatamente após o encerramento da votação e será presidida por pessoa de notória idoneidade designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e será composta por dois Mesários, de livre escolha do Presidente da Mesa Apuradora, sendo facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal para acompanhar o processo.

Artigo 41º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas a eleição as chapas em disputa.

CAPÍTULO XVI - DAS NULIDADES

Artigo 42º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes do horário determinado, sem que tenham votado todos/as os/as eleitores/as constantes na folha de votação;
- b) Ocorrências de vícios ou fraudes que comprometam a sua legitimidade.



§ Único - A anulação de um voto ou de uma urna não implica na anulação do pleito.

CAPÍTULO XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 43º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor/a Financeiro/a;
- V - Diretor/a de Comunicação;
- VI - Diretor/a de Educação;
- VII - Diretor/a de Saúde e Seguridade Social;
- VIII - Diretor/a de Gênero e Etnia;
- IX - Diretor/a de Formação Sindical;
- X - Diretor/a de Movimentos Sociais;
- XI - Diretor/a de Assuntos Jurídicos;
- XII - Diretor/a de Cultura e Eventos.

§ Único - Cada Diretor/a terá autonomia para montar suas equipes e planos de atuação de seus respectivos setores, desde que submetida à decisão final da Diretoria do Sindicato, que poderá encaminhá-los à apreciação da Assembleia Geral, se considerar necessário.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares com 3 (três) respectivos suplentes.

§ Único - Os suplentes só terão direito a voto em reunião do Conselho Fiscal na vacância ou ausência do titular.

Artigo 45º - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato com base neste Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria desta convocar;
- d) Admitir e demitir funcionários do Sindicato;
- e) Planejar e executar o orçamento;
- f) Fazer campanha de filiação de sócios/as.



Artigo 46º - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

Artigo 47º - À Executiva compete:

- a) Cumprir e aplicar as deliberações tomadas pela Diretoria;
 - b) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada quinze dias e extraordinariamente quando o Presidente ou a maioria desta convocar;
 - c) Elaborar propostas sobre qualquer tema e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- § 1º - A Executiva do SINTRAMB não possui poder deliberativo, salvo quando autorizada pela Diretoria;
- § 2º - A Executiva do SINTRAMB será formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, e Diretor de Comunicação.

Artigo 48º - Ao/À Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Executiva;
- b) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última delegar poderes;
- c) Assinar a ata de sessões, o orçamento anual e o relatório do exercício anterior;
- d) Ordenar as despesas e visar os cheques e contas a pagar de acordo o/a Diretor/a Financeiro/a;
- e) Informar à Diretoria por ocasião de reuniões e conversações mantidas com outras entidades.

Artigo 49º - Ao/À Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de organização, métodos e planejamento.

Artigo 50º - Ao/À Secretário/a Geral compete:

- a) Elaborar política de organização da entidade, cuidando de sua permanência, avaliação e ajustamento, sob a análise e aprovação da Diretoria;
- b) Coordenar o trabalho de assistência e acompanhamento sistemáticos aos órgãos representativos de base sindical;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 54º - Ao/À Diretor/a de Saúde e Seguridade Social compete:

- a) Desenvolver uma política para a Saúde e Seguridade Social que atenda aos anseios da categoria, em defesa das melhorias de condições de trabalho e salariais, garantindo a oferta de uma saúde pública, gratuita e de qualidade com referência social;
- b) Acompanhar as mudanças nas políticas de Saúde, Seguridade Social e Previdenciária brasileiras;
- c) Fomentar e participar dos debates nos fóruns relativos à Saúde, Seguridade Social e Previdência, em todos os níveis;
- d) Promover e organizar os encontros de Saúde, Seguridade Social e Previdência;
- e) Acompanhar, junto aos órgãos municipais, a política da Carreira do/a servidor/a municipal de Bayeux, tanto ativo/a quanto inativo/a.

Artigo 55º - Ao/À Diretor/a de Formação Sindical compete:

- a) Desenvolver uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos do SINTRAMB e com as deliberações das suas instâncias organizativas;
- b) Elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- c) Preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- d) Manter intercâmbio com as escolas sindicais do país;
- e) Analisar e documentar as experiências das lutas da classe trabalhadora brasileira, em especial dos/as servidores/as públicos/as, buscando a construção permanente de suas memórias históricas;
- f) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados com o objetivo de desenvolver a formação sindical dos/as associados/as.

Artigo 56º - Ao/À Diretor/a de Gênero e Etnia compete:

- a) Desenvolver uma política formativa, junto com a Diretoria de Formação Sindical, que atenda aos anseios da categoria, em defesa do combate ao machismo, ao racismo e a homofobia em nossas fileiras;



- b) Acompanhar as mudanças nas políticas relacionadas a esses temas;
- c) Fomentar e participar dos debates nos fóruns relativos a estes temas;
- d) Promover e organizar encontros relacionados a esta temática.

Artigo 57º - Ao/À Diretor/a de Movimentos Sociais compete:

- a) Desenvolver uma política de aproximação com as demais entidades dos movimentos sociais em Bayeux, no Estado e no país, prioritariamente no campo dos/as servidores/as públicos/as municipais;
- b) Acompanhar, junto com a Diretoria de Formação Sindical, a construção das relações com demais instituições sindicais, acadêmicas e outros centros especializados;
- c) Promover reuniões, encontros e/ou seminários junto com outras organizações entre o SINTRAMB e demais setores organizados da classe trabalhadora.

Artigo 58º - Ao/À Diretor/a de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Desenvolver ações que visem a defesa dos/as trabalhadores/as municipais de Bayeux;
- b) Desenvolver ações que visem conquista nos aspectos políticos, educacionais e econômicos;
- c) Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo toda a documentação legislativa e jurídica de interesse do SINTRAMB e dos seus/suas associados/as;
- d) Acompanhar ações e materiais de interesse da categoria que tramitam no Congresso Nacional, nos Tribunais Judiciários e outros;
- e) Requerer parecer das Procuradorias e/ou Assessorias Técnicas e Jurídicas sobre matérias de interesse dos/as servidores/as municipais de Bayeux;
- f) Com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINTRAMB propostas de ajuizamento sobre ações que configurem interesses da categoria, representado por este Sindicato;
- g) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres visando ações conjuntas;
- h) Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria.



Artigo 59º - Ao/À Diretor/a de Cultura e Eventos compete:

- a) Realizar atividades de lazer, cultura e desportos que promovam a integração da categoria;
- b) Promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular.



CAPÍTULO XVIII - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 60º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ Único - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto à Assembleia Geral.

Artigo 61º - Em caso de renúncia, abandono ou destituição de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o substituto será escolhido em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Sindicato;

§ 2º - Em se tratando de renúncia ao Presidente do Sindicato, será esta notificada por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido;

§ 3º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal eleito junto com a Diretoria, a partir do processo eleitoral de 2016, com 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para cumprir um mandato de 3 (três) anos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira e do patrimônio.

Artigo 63º - A convocação de suplentes para o Conselho Fiscal, em caso de vacância do titular, compete aos membros titulares remanescentes, obedecendo à ordem de menção na chapa eleita junto com a Diretoria.

Artigo 64º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para om exercício financeiro;
- b) Reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses extraordinariamente quando necessário;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento.

CAPÍTULO XX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 65º - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos membros da categoria profissional em decorrência de norma legal;
- b) Das mensalidades dos/as associados/as, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais, decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- e) Das doações e legados;
- f) Das multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XXI - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E TEMPORÁRIOS

Artigo 66º - São órgãos auxiliares e temporários das instâncias do Sindicato:

- I - A Comissão Especial para Análise Administrativa e Financeira;
- II - A Comissão Especial de Ética.

§ Único - Constitui-se em poder e dever da Diretoria a instalação destes órgãos, nos termos deste Estatuto.

Artigo 67º - A Comissão Especial para Análise Administrativa e Financeira será constituída sempre que for protocolada na Secretaria do Sindicato ou apresentada, em instância deliberativa da entidade, denúncia por escrito e assinada por pelo menos um/a associado/a em



dia com seus direitos, versando sobre administração, finanças ou lesões patrimoniais ao Sindicato.

§ 1º - A Comissão terá amplos poderes para apurar a denúncia, podendo requisitar cópias de documentos, inclusive aqueles de caráter reservados dos/as dirigentes sindicais e elaborará, ao final de seus trabalhos, um relatório conclusivo sobre a veracidade das denúncias feitas e a responsabilidade dos/as dirigentes, quando existirem;

§ 2º - A Comissão será formada por 3 (três) membros sorteados entre os/as associados/as que participaram da última Assembleia Geral e que não estejam relacionados entre os/as denunciantes ou denunciados/as;

§ 3º - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por, no máximo, mais 30 (trinta) dias.

Artigo 68º - A Comissão Especial de Ética será constituída sempre que um/a associado/a apresentar denúncia, por escrito e assinada, contra outro sócio e membro da categoria, naquilo que diz respeito à violação dos direitos fundamentais do ser humano, à boa convivência entre as pessoas ou a prática de concorrência desleal no trabalho, inclusive atitudes que possam ter como consequência a demissão de um/a colega.

§ 1º - A Comissão Especial de Ética será constituída pelo Conselho de Representantes - CR - e apresentarão seus relatórios indicando os procedimentos cabíveis a este Conselho;

§ 2º - A Comissão Especial de Ética será formada por, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 7 (sete) membros, escolhidos sob a ótica do conhecimento específico do tema, de idoneidade e parcialidade presumidas e observando a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.

§ 3º - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por, no máximo, mais 30 (trinta) dias.

Artigo 69º - As referidas Comissões poderão, em seus relatórios conclusivos, sugerir as seguintes penalidades aos/às associados/as, pela ordem:

- I - Advertência por escrito ao/à filiado/a;
- II - Suspensão de seus direitos políticos por 6 (seis) meses;
- III - Suspensão de seus direitos políticos por 12 (doze) meses;
- IV - Expulsão do quadro de filiados/as.



§ Único - As penalidades sugeridas deverão obedecer à qualidade da falta promovida pelo/a filiado/a.

Artigo 70º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos e/ou encaminhados pela Diretoria do Sindicato para discussão e/ou aprovação em Assembleia Geral.

Bayeux, fevereiro de 2015.

Handwritten signature



Antônio Ferreira Lima Neto

Justino Abel de Moura
DAB-PB 27.681

Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Liberdade, 3435 - Bayeux
Paralíba - CEP: 58305-000
Fone: (83) 3232-1786

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0017
sob No. 017062 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
-PB, 30/03/2016 13:29:56
Nely Santiago Pereira Feitosa - Tabelin Substituta
EMOL:R\$ 259,00 FARPEN:R\$ 4,61 FEPJ:R\$ 42,45
SELO DIGITAL: ADA27638-H6FG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Liberdade, 3435 - Bayeux
Paralíba - CEP: 58305-000
Fone: (83) 3232-1786

Reconheço, como autêntica e verdadeira, as (firmas) de:
ANTONIO FERREIRA LIMA NETO
Em test.da verdade. -PB 30/03/2016 13:40:33
Isabel Cristina Santiago de Brito Pereira - Tabelin Su
[2016-003033] EMOL:R\$ 48,49 FARPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 1,70
SELO DIGITAL: ADC59157-948Z
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

